



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário II - Valorização Económica de Recursos Específicos

**Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro
- Infraestrutural -**

**Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas
- PDTVD-IF/1/2014 -**



Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro - Infraestrutural

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas - PDTVD-IF/1/2014

No âmbito do “Pacto Regional para a Competitividade da Região do Norte” é identificado um conjunto de Agendas Temáticas Prioritárias, entre as quais, a Agenda Regional de Turismo.

Para o desenvolvimento turístico do Douro encontra-se elaborado um instrumento específico - o Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro (de ora em diante, PDTVD), o qual está incluído no objetivo específico “Valorização Económica da Excelência Turística Regional” do Eixo Prioritário II do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (de ora em diante, ON.2).

No enquadramento do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, a apresentação de candidaturas processa-se através de convites públicos cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respetivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e/ou de gestão e, bem assim, com o formulário de candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

1. Âmbito

O presente Aviso define, no quadro do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de cofinanciamento comunitário, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a aplicar no Objetivo Específico “Valorização Económica da Excelência Turística Regional”, em ações que concorram para a tipologia designada “Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro”.

Neste contexto, o presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações enquadráveis no Tema Prioritário 57- “Outro tipo de assistência destinada a melhorar os serviços de turismo”.

2. Objetivos

Este Aviso destina-se a apoiar operações de natureza infraestrutural que contribuam decisivamente para a qualificação e valorização da oferta turística do destino Douro e, assim, para que sejam criadas e melhoradas as condições de suporte e de contexto ao desenvolvimento turístico sustentável desta região.

3. Âmbito territorial

O âmbito territorial do presente Aviso corresponde à área de intervenção territorial estabelecida no Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro (PDTVD) e que inclui os seguintes concelhos: Alijó, Armamar, Baião, Carraceda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mogadouro, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Resende, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real.

4. Tipologia de operações

Nos termos do disposto na subalínea (a.ii) do Artigo 4.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” é admissível no âmbito do presente Aviso a seguinte tipologia de operações:

- a) Operações de natureza infraestrutural que visem a adaptação ou qualificação de espaços que permitam a afirmação da Região do Douro como destino turístico à escala internacional.

5. Entidades beneficiárias

5.1. De acordo com o disposto no Artigo 5.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” e atenta à tipologia de operações referida no ponto anterior podem apresentar candidaturas exclusivamente os Municípios.

5.2. Não são admissíveis candidaturas configuradas com mais do que um beneficiário.

6. Formalização e instrução da candidatura

6.1. A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do ON.2 por via de submissão de formulário eletrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2 e os previstos no presente Aviso.

6.2. A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário eletrónico, **obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias**, registo este a efetuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço eletrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18,00 horas do dia 22 de agosto de 2014.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

8. Projetos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado o respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008 e pelo Regulamento (UE) n.º 539/2010, de 16 de junho de 2010, Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), aprovada em 28 de novembro de 2013, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf, de consulta indispensável.

Tratando-se de projetos com um investimento total superior a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projeto numa das seguintes três situações:

- 1) Projeto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projeto que é objeto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação;
- 2) Projeto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, que o projeto não é gerador de rendimento líquido positivo;
- 3) Projeto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do “Défice de Financiamento” (“Funding Gap”) tendo por base as previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, considerando os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

Tratando-se de projetos com um investimento total inferior ou igual a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, na candidatura deverá fazer-se menção sobre se o projeto previsto gera ou não receitas durante a fase de execução; no caso de inexistência dessas receitas o promotor deve instruir a candidatura com a Declaração correspondente anexa àquela Orientação de Gestão. Diferentemente, se o projeto gerar receitas durante a sua fase de execução aplica-se o regime previsto na parte B da mesma Orientação de Gestão.

9. Financiamento das operações

9.1. A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a que corresponde à que dessa forma se encontra prevista no Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”.

9.2. O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

10. Duração das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso terá que estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2015.

11. Dotação orçamental do concurso

11.1. A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente Aviso é de 500.000 € (quinhentos mil euros) FEDER.

11.2. A dotação orçamental do presente Aviso pode ser reforçada, por decisão da Autoridade de Gestão, em função das disponibilidades financeiras do ON.2 e no caso de serem apresentados projetos de mérito relevante.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

12.1. As candidaturas a apresentar ao presente Aviso devem obedecer às Condições Gerais de Admissão e de Aceitação dos Beneficiários previstas no Artigo 7.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”.

12.2. Os beneficiários enquadráveis no ponto 5.1. só serão admissíveis se evidenciarem uma taxa de execução (despesa apresentada / investimento elegível aprovado) das operações da sua responsabilidade aprovadas no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 e contratadas até 31 de dezembro de 2013 que seja superior a 60%.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1. Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Específicas de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 6.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) Serem obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sendo que a falta de qualquer deles não é suprável por via do pedido de elementos/esclarecimentos referidos no ponto 16. deste Aviso:

- (i) Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no SIGON.2;

- (ii) Memória Descritiva Justificativa e Complementar da candidatura, utilizando o ficheiro *excel* divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/InvestimentoPublico/pdtvd_if_1_2014.zip
- (iii) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira (EPVEF), sempre que se trate de operações geradoras de receitas, com enquadramento numa das situações definidas nos pontos 2) ou 3) do n.º 8 do presente Aviso. No caso de não ser possível ao promotor apresentar com a candidatura o EPVEF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, deverá fundamentar devidamente essa dificuldade¹. No caso de a candidatura envolver um projeto com enquadramento no ponto 1) do n.º 8 do presente Aviso, o promotor deverá instruir a candidatura com declaração datada e assinada por quem vincule a entidade da qual conste a menção a que devido às características e natureza dos resultados do projeto abrangido na candidatura o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores e respetiva fundamentação;
- (iv) Orçamento completo da operação, utilizando o ficheiro *excel* divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/InvestimentoPublico/pdtvd_if_1_2014.zip
- (v)
- (vi) Declaração de compromisso do Beneficiário formulada em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso e que dele faz parte integrante;
- (vii) No caso de a candidatura contemplar despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, deverão ser juntos os correspondente cadernos de encargos (com as respetivas cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação perspectivada, deverão ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos e orçamentos devidamente detalhados e justificados;
- (viii) No caso de intervenções de natureza infraestrutural é obrigatória a submissão do mapa de medições e orçamento do projeto de execução e, dependendo da natureza das mesmas:

1) Operações sujeitas a Licenciamento - deverá ser enviada deliberação da Câmara Municipal sobre o processo de licenciamento (cfr. Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

2) Operações sujeitas a Comunicação Prévia - deverá ser enviado o recibo da apresentação da operação na Câmara Municipal, acompanhado do comprovativo de admissão (cfr. Artigos 36.º-A e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

3) Operações não sujeitas a controlo prévio - nos casos previstos nos artigos 6º (operações urbanísticas isentas de controlo prévio) e 6.º-A (Obras de escassa relevância urbanística) do DL 555/99, na redação dada pela Lei 60/2007, deverá o promotor atestar, através de declaração, que à operação urbanística é aplicável o regime de isenção previsto nos referidos preceitos, concretizando em qual das alíneas dos referidos artigos se enquadra, ou, em alternativa, anexar documento emitido pela Autarquia que comprove a isenção de controlo prévio.

4) Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública (artigo 7.º do DL 555/99, na redação dada pela Lei 60/2007) - deverá ser enviado cópia do parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, nos termos do disposto n.º 2 do referido preceito.

¹ A falta do EPVEF não isenta a operação da aplicação do regime relativo aos projetos geradores de receitas, exigindo-se o EPVEF em sede de execução da operação.

- (ix) Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes. Se em função da natureza da intervenção infraestrutural esses projetos não se revelarem necessários, o promotor da candidatura deve enviar declaração atestando esse facto;
 - (x) Pareceres: quando aplicáveis, devem ser apresentados os pareceres emitidos pelas entidades com competência relevante na aprovação do(s) projeto(s) de execução (vg. CCDR-N). Este requisito deverá ser aferido em função da concreta intervenção contemplada na candidatura;
- b) Dispor de um grau de maturidade aferido de modo conjugado nos termos das condições definidas nos pontos I e II infra:

I - À data da submissão da candidatura: deverá ser apresentado documento comprovativo da abertura dos procedimentos de contratação para a concretização das intervenções que representem, pelo menos, 60% do montante do investimento elegível apresentado no orçamento da candidatura.

Especifica-se que para cumprimento desta condição, a candidatura deve ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Cópia da publicação do anúncio em Diário da República, caso se trate de concurso público e de publicação no Jornal Oficial da União Europeia, tratando-se de concurso público internacional.
- b) Autorização de abertura do procedimento e comprovativo do envio dos convites aos concorrentes, caso se trate de ajuste direto.

II - Até 5 de setembro de 2014 deve ser remetido por iniciativa do promotor à Autoridade de Gestão do ON.2 através do endereço de correio eletrónico novonorte.25@ccdr-n.pt e exp.arquivo@ccdr-n.pt, o relatório final do procedimento, devidamente aprovado ou no caso de ajuste direto com consulta a uma entidade, documento equivalente nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

c) O investimento elegível de cada candidatura, incluindo IVA (se aplicável), conforme configurado no respetivo Formulário deve respeitar o montante mínimo de 500.000 € (quinhentos mil euros).

13.2 O incumprimento de qualquer das condições específicas identificadas no ponto 13.1 implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

13.3 Recomenda-se que as candidaturas sejam instruídas com os seguintes elementos complementares, exceto se os mesmos já integrarem o conteúdo da Memória Descritiva e Justificativa Complementar:

- (i) *Curriculum* da entidade beneficiária. Caso este documento não seja apresentado, o promotor poderá ser penalizado em sede de avaliação da candidatura por insuficiência de informação que permita à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a valorização de alguns dos critérios de seleção.
- (ii) *Curricula* da equipa técnica que irá estar diretamente envolvida na consecução dos objetivos e resultados de curto e médio prazo referidos na Memória Descritiva e Justificativa Complementar da candidatura. Caso este documento não seja apresentado, o promotor poderá ser penalizado em sede de avaliação da candidatura por insuficiência de informação que permita à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a valorização de alguns dos critérios de seleção.
- (iii) No caso de candidaturas que envolvam intervenção física relevante, fotografias, em número máximo de 6 (seis), elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervir, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura. A

não apresentação destas poderá eventualmente prejudicar a avaliação do mérito da candidatura e/ou implicar que a Autoridade de Gestão venha a solicitá-las posteriormente.

- (iv) Plano de comunicação, entendido como um conjunto coerente e proporcional de medidas, ações ou instrumento de comunicação externa ou interna (de imagem, divulgação, publicidade, relações públicas e eventos, promoção, motivação, esclarecimento ou outros), que visa ou participa na concretização dos objetivos da Operação (projeto), num período temporal determinado, dirigido a públicos-alvo identificados, implementado com base num conjunto de recursos técnicos, humanos e financeiros, suscetível de avaliação. A não apresentação deste plano poderá prejudicar a avaliação da candidatura e/ou implicar que a Autoridade de Gestão venha a solicitá-lo posteriormente, dilatando o prazo de análise de admissibilidade da mesma.
- (v) Planta de localização do projeto: este documento deve ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar com a operação abrangida na candidatura;
- (vi) No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou com declaração da Autoridade Tributária, que identifique a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita, bem como ao enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA; esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Adverte-se que se a candidatura não for instruída com estes documentos ou dos mesmos não resultar a elegibilidade inequívoca do IVA, a Autoridade de Gestão do ON.2 considerará inelegível a despesa correspondente não suprimindo a falta detetada por via de pedido de elementos ou de esclarecimentos a que se refere o ponto 16. do presente Aviso.
- (vii) Para as intervenções de carácter infraestrutural, projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s);
- (viii) Quando aplicável, extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada;
- (ix) Autorização para consulta da situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva;
- (x) Documentação que comprove a propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação;
- (xi) Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural;

14. Data-limite de comunicação da admissão e aceitação dos beneficiários e das operações

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 16. do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação dos beneficiários e das operações abrangidas na candidatura é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Avaliação do mérito

15.1 Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que constam do **Anexo I** - “*Referencial Standard dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações - Infraestruturais*” e que faz parte integrante do presente Aviso:

A. Avaliação das candidaturas

A.1 Articulação e complementaridade: Operações que promovam uma articulação e complementaridade com outros projetos/ programas de desenvolvimento/ instrumentos de financiamento, numa lógica de intervenções que promovam a integração de investimentos;

A.2 Estado de desenvolvimento da candidatura: estado de preparação, desenvolvimento e maturação dos projetos apresentados;

A.3 Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos da candidatura: adequabilidade, credibilidade e razoabilidade dos custos inerentes a cada projeto apresentado;

A.4 Sustentabilidade (ambiental, económica e sociocultural) da candidatura: Operações que evidenciem um contributo para a sustentabilidade ambiental, económica e sociocultural da Região do Douro, que demonstrem, nomeadamente, e sempre que aplicável, (i) mais-valias ambientais e (ii) contributo para a dinamização da economia local e regional (ex. capacidade de gerar e/ou contribuir para o desenvolvimento e investimento turístico regional).

B. Avaliação dos beneficiários

B1. Adequação institucional e níveis de capacidade técnica e de gestão da(s) entidade(s) promotora(s) da candidatura: entidade promotora que revele a necessária adequação institucional e evidencie as competências e a capacidade para desenvolver a Operação abrangida na candidatura. Serão analisados: (i) a adequação da natureza e vocação da instituição às exigências decorrentes do tipo de Operação que pretende desenvolver e (ii) os níveis de capacidade técnica e de gestão, designadamente, através de uma avaliação à equipa técnica inerente à Operação (formação académica e experiência profissional) e à sua respetiva adequação face aos trabalhos que terá que desenvolver no âmbito da Operação.

B.2 Constituição ou reforço de parcerias: grau de envolvimento de atores, parceiros e agentes no processo de elaboração, desenvolvimento e acompanhamento da candidatura (em que seja evidenciado o modelo e o nível de envolvimento dos parceiros no âmbito da Operação).

C. Impacto Regional da candidatura

C.1 Âmbito territorial: área territorial de intervenção da candidatura

C.2 Contributo para os objetivos da Agenda Prioritária Regional do Turismo e do Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro: nível de pertinência /prioridade da Operação para a concretização dos objetivos da Agenda Regional de Turismo e do Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro;

C.3 Contributo para a competitividade regional/contributo para a coesão intra-regional.

15.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes no ponto anterior será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = 0,40A + 0,30B + 0,30C$$

Sendo que:

$$A = 0,25A1 + 0,25A2 + 0,25A3 + 0,25A4$$

$$B = 0,75B1 + 0,25B2$$

$$C = 0,45C1 + 0,45C2 + 0,10C3$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 4, sendo a pontuação final do mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de hierarquização serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 2,50.

Em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério C indicado em cada uma das fórmulas anteriores.

16. Esclarecimentos complementares

16.1. A Autoridade de Gestão do ON.2 poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e das operações e/ou em sede de análise de mérito destas, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

16.2. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

16.3. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 16.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

17. Data limite para a comunicação da proposta de decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 16. anterior, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável ou desfavorável) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no *site* www.novonorte.gren.pt do ON.2.

19. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do ON.2 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais serão divulgadas no *site* www.novonorte.qren.pt.

20. Legislação e outra documentação relevante

- Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de julho;
- Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão, de 8 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Regulamento Específico Valorização Económica dos Recursos Específicos”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais em 4 de abril de 2008;
- Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro (PDTVD);
- Agenda Regional de Turismo;
- Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT)

21. Outras fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos *sites* www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt.

22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e a aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do ON.2 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias [Regulamentos (CE) n.ºs 1083/2006 e 1828/2006], bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 24 de julho de 2014

O Presidente da Comissão Diretiva
do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013

EMÍDIO GOMES

Emídio Gomes

ANEXO I

Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações

Critério	Subcritério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Seleção
Critério A Avaliação da candidatura	A.1 <i>Articulação e complementaridade</i>	Deverá ser evidenciado se a Operação revela alguma articulação e complementaridade com outro(s) projeto(s), programa(s) de desenvolvimento e/ou instrumento(s) de financiamento - deverá(ão) ser identificado(s) e quantificado(s) o(s) instrumentos com que a candidatura se articula/complementa.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	A.2 <i>Estado de desenvolvimento da candidatura</i>	Deverá ser identificado o período em que se prevê que a operação irá iniciar a sua execução física e financeira. Para o efeito, deverá ser evidenciado o ponto de situação da candidatura/operação e deverão ser apresentados documentos de suporte que demonstrem o estado de desenvolvimento e maturação da operação candidatada.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos que o promotor entenda como relevantes para evidenciar o estado de desenvolvimento da candidatura
	A.3 <i>Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos da candidatura</i>	Deverão ser apresentados os fundamentos que justificam os custos apresentados para a candidatura. Para esse efeito, para além da fundamentação dos custos, deverão ser apresentados - em anexo - orçamentos ou outros documentos de suporte que justifiquem os custos inerentes às ações/atividades da operação em causa.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: orçamentos e/ou outros documentos de suporte que justifiquem e evidenciem de forma sustentada os custos inerentes às ações/atividades constantes da candidatura
	A.4 <i>Sustentabilidade (ambiental, económica e sociocultural) da candidatura</i>	Deverá ser evidenciado o contributo (se possível, através de indicadores) da candidatura para a sustentabilidade (ambiental, económica e sociocultural) da Região, demonstrando, nomeadamente, e sempre que aplicável, (i) as mais valias ambientais que a operação prevê; e (ii) o contributo para a dinamização da economia local e regional (ex. capacidade de gerar e/ou contribuir para o investimento e desenvolvimento turístico regional).	Memória Descritiva e Justificativa Complementar

Critério	Subcritério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Seleção
Critério B Avaliação do beneficiário da candidatura	B1. <i>Adequação institucional e níveis de capacidade técnica e de gestão</i>	Deverá ser evidenciada a adequação institucional e competências da entidade promotora para a implementação da candidatura em causa, salientando, nomeadamente, a natureza e fins da entidade, o seu âmbito territorial de atuação (local, regional, nacional), uma breve descrição o seu envolvimento na realização de projetos/iniciativas de natureza similar e a identificação da equipa técnica responsável pela implementação da candidatura.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: Estatutos e ou outro suporte legal de enquadramento da entidade beneficiária; Breve CV da entidade promotora; CV's dos membros da Equipa técnica
	B.2 <i>Constituição ou reforço de parcerias</i>	Deverão ser identificados os parceiros da operação e descrito o nível de envolvimento dos mesmos.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Outros Anexos que evidenciem a constituição ou reforço de parcerias (por exemplo, uma descrição do modelo de parceria estabelecido, um protocolo de parceria que identifique os atores envolvidos e o seu nível de envolvimento e responsabilidade para o desenvolvimento da operação).

Critério	Subcritério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Seleção
Critério C Impacto regional da candidatura	<i>C.1 Âmbito territorial</i>	Deverá ser demonstrado o âmbito territorial/área de impacto da candidatura: âmbito local/municipal (1 concelho); supramunicipal (+ do que 1 município); Destino Douro - área do PDTVD; Impacto superior à área de incidência do PDTVD.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	<i>C.2 Contributo para os objetivos da Agenda Prioritária Regional do Turismo e do Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro</i>	Deverá ser evidenciado, de forma clara e objetiva, o enquadramento e contributo da candidatura para as prioridades estratégicas e desenvolvimento/afirmação dos produtos turísticos prioritários estabelecidos na Agenda Regional de Turismo e no PDTVD. Neste âmbito, deverá ser justificado o nível de importância/pertinência da candidatura para os objetivos de desenvolvimento turístico regional, isto é, a sua premência/ necessidade para o turismo da Região do Douro - face à realidade existente - sempre que possível, deverão ser identificados indicadores/metast - quantificadas - inerentes à Operação.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	<i>C.3 Contributo para a competitividade regional/ contributo para a coesão intra-regional;</i>	Neste item, as operações serão avaliadas pelo seu contributo para a competitividade regional e/ou para a coesão regional. O contributo para a competitividade regional será aferido, nomeadamente, por: - Articulação com Estratégias de Eficiência Coletiva; - Impacto em atividades localizadas na Região, produtoras de bens e serviços transacionáveis; O contributo para a coesão regional será aferido pelo nível de desenvolvimento e atual situação conjuntural, em termos de desemprego do(s) território(s) em que se localiza o projeto, sendo o contributo para a coesão tanto maior quanto maior for o "gap" do território face à região.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar